



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III - EDIÇÃO Nº CV
Franco da Rocha, Terça-feira, 15 de Dezembro de 2015

PORTARIA Nº 853/2015
(15 de dezembro de 2015)

Dispõe sobre: "PROCESSO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCO DA ROCHA".

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria;

II - Nomear a Comissão Geral do processo de lotação dos cargos de apoio escolar das escolas da Rede Municipal de Franco da Rocha, composta de servidores efetivos, responsável pela solução dos casos omissos nesta Portaria, representada por:

- Luciane Moreira da Silva;
- Leiliane dos Santos Magalhães;
- Carla Loriano Pinto;
- Alessandro Machado Mathias.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Art. 2º - Participarão do processo de atribuição para lotação dos cargos do quadro de apoio das escolas municipais os servidores no pleno exercício das suas funções;

Art. 3º - Os funcionários do quadro de apoio das escolas municipais, titulares de cargos efetivos, serão classificados por observância exclusiva do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Franco da Rocha.

I - 15/12/2015: Publicação da classificação e vagas;
II - 17/12/2015: Protocolamento de recurso contra a classificação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer das 09 às 15 horas;
III - 18/12/2015: Atribuição dos cargos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- a) 08h30 - Classificados do nº 01 ao 30
- b) 10h - Classificados do nº 31 ao 60
- c) 13h - Classificados do nº 61 ao 90
- d) 14h30 - Classificados do nº 91 ao 120
- e) 16h - Classificados do nº 121 ao 156

Art. 12 - A data para assunção do cargo na unidade de lotação será regulamentada por documento editado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Parágrafo Único - A assunção do cargo na unidade de lotação está condicionada a conclusão do processo de terceirização da merenda escolar;

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 15 de dezembro de 2015.

Eduardo Padilha do Prado Bueno
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário de Governo / por delegação

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

Art. 4º - A contagem de tempo para fim de classificação dos funcionários do quadro de apoio das escolas municipais no processo de lotação dos cargos terá como base o número de dias de efetivo exercício computados até o dia 30/06/2015.

Art. 5º - Para o cômputo dos dias de efetivo exercício não serão considerados os dias de:

- Faltas justificadas;
- Faltas injustificadas;
- Licença saúde;
- Licença para tratamento de pessoa da família e;
- Licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º - Nos casos de empate na classificação por tempo de exercício, serão critérios de desempate:

- a maior idade;
- o maior número de filhos menores de 18 anos.

DA ATRIBUIÇÃO PARA LOTAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Não serão permitidas alterações na Unidade de Lotação do cargo após a escolha, exceto por processo regular de Remoção.

Art. 8º - Não serão permitidas alterações na Unidade Sede de Exercício e Frequência após a escolha, exceto por expressa necessidade da Administração Municipal.

Art. 9º - Todos os processos de regulação e realização do processo de lotação dos cargos do quadro de apoio das escolas municipais serão presididos pela Comissão Geral observando estritamente as indicações desta Portaria e a legislação vigente.

Art. 10 - Dos procedimentos e atos decisórios da Comissão Geral caberá recurso, devidamente fundamentado, dirigido a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 - O processo de lotação dos cargos do quadro de apoio das escolas municipais obedecerá ao cronograma:

Prefeitura de Franco da Rocha
Rua 111, 444-9725
www.francodarocha.sp.gov.br
Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

Prefeitura de Franco da Rocha
Rua 111, 444-9725
www.francodarocha.sp.gov.br
Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

Prefeitura de Franco da Rocha
Rua 111, 444-9725
www.francodarocha.sp.gov.br
Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325

QUADRO DE VAGAS PARA LOTAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE APOIO DAS ESCOLAS

Nº	EMEBs	SECRETÁRIO	AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES
1	ADAUTO ESTEVAM DE MIRANDA E SILVA	0	1	4
2	ALEKSSANDRA AP. SIQUEIRA DA SILVA	1	1	2
3	ANA DE SOUZA CASEMIRO	0	1	2
4	ANTONIO CARLOS JOBIM	0	1	2
5	ANTONIO FARIA	0	0	1
6	ARNALDO GUASSIERI	1	1	3
7	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0	1	3
8	CECILIA MEIRELES	0	0	1
9	CEVERO DE OLIVEIRA MORAES	0	1	2
10	CLARICE LISPECTOR	0	1	2
11	CLÓVIS ROBERTO DE MIRANDA E SILVA	0	0	1
12	CORA CORALINA	0	0	1
13	DIONYSIO BOVO	1	1	6
14	DONALD SAVAIONI	1	1	6
15	DR. ALCEU ANZELOTTI	1	1	5
16	DULCE MOREIRA DE ARAUJO	0	1	2
17	ERICO VERISSIMO	0	1	2
18	EUCLIDES DA CUNHA	0	1	2
19	FLORESTAN FERNANDES	0	1	2
20	FRANCISCO DE PAULA BRANDÃO	0	1	2
21	GRACILIANO RAMOS	0	1	2
22	GUIDO SEVERINO DESOUSA	0	0	1
23	HEITOR VILA LOBOS	0	1	2
24	JANNETTE TENÓRIO ASSUMPÇÃO	0	1	2
25	JARDIM PROGRESSO	0	1	3
26	JOSE AUGUSTO MOREIRA	1	1	5
27	JOSE MAURO DE VASCONCELOS	0	0	3

28	JOSE SEIXAS VIEIRA	0	0	1
29	JUVENAL GOMES DO MONTE	1	1	3
30	LUIZ SIMONATO	1	1	5
31	MACHADO DE ASSIS	0	0	2
32	MARIA AGUILAR HERNANDEZ	1	1	5
33	MARIANA THOMAZ FERREIRA	0	0	1
34	MARIO QUINTANA	0	1	2
35	MINISTRO PAULO RENATO DE SOUZA	1	1	3
36	MINISTRO SERGIO MOTTA	1	1	2
37	NELSON RODRIGUES	0	1	2
38	NILZA DIAS MATHIAS	1	1	3
39	NOEL ROSA	0	0	1
40	ODUVALDO VIANA FILHO	0	0	1
41	OSCAR LUSTOSA PINTO	0	1	2
42	PADRE EGYDIO JOSE PORTO	1	1	5
43	PALMIRO GABORIM	1	1	3
44	PAULO BENEVIDES FRANCO DE GODOY	0	0	1
45	PAULO CARDOSO DE AZEVEDO	1	1	5
46	PAULO FREIRE	1	0	3
47	PROF. IZILDINHA AP. NICODEMO JORGE	0	0	1
48	PROF. TELMA SIMAS GARCIA	0	0	1
49	ROBERTO MECONI	0	1	1
50	TERESA BARQUETTA	0	1	4
51	ZILDA ARNS	0	0	1
TOTAL		16	35	127

Secretaria da Educação Cultura Esporte e Lazer

Tel: (11) 4811 3239

www.francodarocha.sp.gov.br

Rua Saul Cardoso, nº 150, Jardim Jabuticabeiras, Franco da Rocha-SP | CEP 07804-200

**CLASSIFICAÇÃO GERAL DO QUADRO DE APOIO
PARA O ANO LETIVO DE 2016 - PORTARIA 853/2015**

	Matrícula	Nome	Cargo	Dias de efetivo exercício até 30 de junho 2015	Data de Nascimento
1º	380	Maria Antonia Lima de Barros	ASE	10070	
2º	563	Elisabete de Fatima Barbosa Aguiar	ASE	9577	
3º	631	Mirian Cardoso dos Santos	ASE	9479	
4º	655	Lindalva Cecilia Jose	ASE	9269	
5º	664	Conceição Aparecida da Motta Prado	ASE	9213	
6º	649	Roseli Aparecida Barbosa	ASE	9028	
7º	750	Solange Carvalho de Melo	ASE	9008	
8º	907	Wanda Raquel Couto Pereira	ASE	8610	
9º	656	Maria do Carmo Ribeiro	ASE	8433	
10º	1027	Leila Maria Ferreira	ASE	8382	
11º	1477	Aparecida Ortega de Oliveira	ASE	7758	
12º	1550	Fatima Marcolino de Santana	ASE	7662	
13º	1676	Maria Aparecida Ramalho Figueiredo	ASE	7628	
14º	582	Dioneia Rufino	ASE	7594	
15º	1674	Joenilda Santana Rocha da Silva	ASE	7573	
16º	1803	Janete Cunha Prado	ASE	7397	
17º	1861	Marlene Aparecida de Souza	ASE	7329	
18º	1845	Delia Montanha dos Santos	ASE	7273	
19º	1859	Valdete de Fatima Cardoso	ASE	7180	
20º	1894	Neli Ferreira de Paula	ASE	7151	
21º	1984	Maria Jose Tenorio dos Santos	ASE	7117	
22º	2060	Maria Edina Pacheco Moreto	ASE	6799	
23º	2063	Sandra Regina Teixeira Marinho	ASE	6723	
24º	1875	Creuza Souza Franco Costa Gomes	ASE	6687	
25º	2152	Ana Maria Luciano de Souza	ASE	6684	
26º	2211	Marleide Marinho Azevedo Oliveira	ASE	6497	
27º	2425	Danila Aparecida Rodrigues Pereira	Secretário	5532	
28º	2388	Vanise Ferreira de Araujo	ASE	5521	
29º	2384	Clarice da Silva Gomes	ASE	5481	
30º	2447	Juraci Batista da Silva Santos	Servente	5075	
31º	2449	Teresa Cristina Pereira	Servente	5012	
32º	2455	Carlos Tadeu de Andrade	Escritur	4961	
33º	2419	Jane de Cassia Honorio da Silva	Escritur	4927	
34º	2422	Ana Paula de Almeida Gomes	Inspetor	4891	
35º	2448	Maria Cecilia de Oliveira	Servente	4881	
36º	2696	Elisangela Cardoso da Silva	Inspetor	4823	
37º	2648	Nency Crysthyna Vitorino Jesus	ASE	4821	
38º	2705	Tania Chagas de Mendonça Silva	Servente	4812	
39º	2708	Shirley Lima do Vale	Servente	4812	
40º	2698	Carolina Rodrigues de Oliveira	Inspetor	4810	
41º	2649	Aurideia Primo Carvalho Souza	ASE	4809	
42º	2718	Maria de Lurdes Oliveira Neves	Servente	4787	6/7/1951
43º	2697	Iris Pinheiro da Silva Corracchione	Inspetor	4787	28/1/1978
44º	2719	Alexandra Lopez Rivera	Servente	4772	
45º	2711	Iracema de Andrade Braghim	Servente	4741	28/4/1955
46º	2695	Marcos Roberto Ferreira dos Santos	Escritur	4741	26/6/1981
47º	2423	Flavio Idalgo	Inspetor	4731	
48º	2459	Christie Diniz	Servente	4610	
49º	2712	Miriam Rejane Aranda Almeida	Secretário	4597	
50º	2687	Jonathan Aparecida Rodrigues de Oliveira	ASE	4478	
51º	2418	Marilda Antunes dos Santos Xavier	Escritur	4364	
52º	2948	Jeferson Ribeiro Barbosa	Inspetor	4318	
53º	2946	Dalva de Oliveira Bruno	ASE	4284	
54º	2795	Ana Paula Aparecida Lima	ASE	4256	
55º	2972	Maria Elisabete Souza Lima Menezes	ASE	4129	
56º	2966	Kelly Aparecida dos Reis Silva	ASE	4052	
57º	2967	Jacinta Lucia dos Santos	ASE	3775	
58º	1018	Aldenir Tejero dos Santos Souza	ASE	3362	
59º	3060	Rosanilda Aparecida Marques de Araujo	ASE	3316	
60º	3102	Mara Shirley de Souza Soares	ASE	3268	
61º	2969	Jislaine Bernardes Guberev	ASE	2991	
62º	3068	Elidia Nunes Coelho Costa	ASE	2835	
63º	3032	Vera Aparecida Justino	ASE	2826	
64º	3031	Iracy Antonia Santos Mendes	ASE	2794	
65º	3062	Rosimeiry Aparecida Lúcio Lins	ASE	2779	
66º	3061	Graziela Gago de Oliveira	ASE	2748	
67º	3096	Eliana Rodrigues de Carvalho	ASE	2734	
68º	3109	Eliete Ferreira dos Santos Alves	ASE	2698	
69º	3078	Katia Aparecida Marques Oliveira Silva	ASE	2678	
70º	3095	Anelita Manoel	ASE	2661	
71º	3165	Rita de Cassia Boranga	ASE	2614	

	Matrícula	Nome	Cargo	Dias de efetivo exercício até 30 de junho 2015	Data de Nascimento
72º	3202	Kerli Cristina de Almeida	ASE	2601	
73º	3101	Gisele de Souza Pereira	ASE	2598	
74º	3161	Alice Dias da Rosa Costa	ASE	2563	
75º	3098	Wladeina Dias de Souza Pereira	ASE	2547	
76º	3229	Geralda Gonçalves Couto da Silva	ASE	2491	
77º	3247	Joaninha Barbosa Moreira	ASE	2488	
78º	3166	Vilma Celia dos Santos Simone	ASE	2458	
79º	3352	Vera Lúcia Pereira da Silva Santos	ASE	2215	
80º	3353	Virginia Setton de Amorim	ASE	2211	
81º	3781	Wagner Freitas Neves	Agente de Apoio Escolar II	1535	17/8/1984
82º	3782	Debora De Almeida Vettori	Agente de Apoio Escolar II	1535	17/10/1986
83º	3784	Josenaldo Borges Siqueira	Agente de Apoio Escolar II	1535	28/4/1990
84º	3803	Maria do Socorro Pereira de Oliveira	Agente de Apoio Escolar I	1533	
85º	3715	Paulo Rogerio De Sousa	Agente de Apoio Escolar I	1531	
86º	3712	Leila Lima Longo	Agente de Apoio Escolar I	1530	3/8/1964
87º	3793	Claudinei Jose dos Santos	Agente de Apoio Escolar II	1530	26/7/1981
88º	3725	Ivani Dos Santos Ortiz	Agente de Apoio Escolar I	1528	
89º	3726	Rodmara de Carvalho Mariano Argona	Agente de Apoio Escolar I	1526	
90º	3790	Elaine Aparecida Montagnoli Rocha	Agente de Apoio Escolar II	1518	
91º	3795	Ana Paula Fernandes da Silveira	Agente de Apoio Escolar II	1508	
92º	3800	Alessandra Zottino	Agente de Apoio Escolar II	1507	
93º	3797	Milena De Oliveira Damasceno	Agente de Apoio Escolar II	1506	
94º	3788	Andreza Giamellaro Peck	Agente de Apoio Escolar II	1505	
95º	3713	Mariana De Campos	Agente de Apoio Escolar I	1503	
96º	3724	Lucia Maria da Silva Sousa	Agente de Apoio Escolar I	1500	
97º	3722	Joselia Domingues da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1497	
98º	3720	Maria Aparecida Roberto Ferreira	Agente de Apoio Escolar I	1497	
99º	3718	Maria Leonete Vicente da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1491	
100º	3733	Maria Renilda da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1488	
101º	3869	Bruno da Silva Santos	Agente de Apoio Escolar I	1487	
102º	3868	David Ariovaldo Germano	Agente de Apoio Escolar I	1485	
103º	3880	Joice Martins de Souza	Agente de Apoio Escolar II	1481	
104º	3874	Jocelin Leite Luiz	Agente de Apoio Escolar I	1476	
105º	3798	Milena Alves	Agente de Apoio Escolar II	1474	
106º	3918	Taluama Tamara Andrade da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1470	
107º	3719	Maria Aparecida da Silva Isidorio	Agente de Apoio Escolar I	1468	
108º	3873	Maria Lucilia da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1467	
109º	3875	Luana Aparecida de Almeida Vetori	Agente de Apoio Escolar II	1461	
110º	3870	Tatiane Alves do Nascimento	Agente de Apoio Escolar I	1457	
111º	3878	Marcela Raquel da Silva	Agente de Apoio Escolar II	1441	
112º	3721	Ana Paula Pereira da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1428	
113º	3990	Maria Aparecida Teixeira Lucio	Agente de Apoio Escolar I	1409	
114º	3982	Adimilson Mesquita dos Santos	Agente de Apoio Escolar I	1379	4/3/1963
115º	3941	Lucas Domingos Udvari	Agente de Apoio Escolar II	1379	14/4/1990
116º	3996	Cicero Rodrigues de Sousa	Agente de Apoio Escolar I	1369	
117º	3946	Maria Teixeira da Silva	Agente de Apoio Escolar I	1292	
118º	4042	Sandra Cristina Soares	Agente de Apoio Escolar II	1246	
119º	4043	Veronica dos Santos	Agente de Apoio Escolar II	1224	
120º	4000	Aline Paula de Gouveia	Agente de Apoio Escolar II	1219	
121º	3876	Barbara Catharina Anzelotti Cruz de Faria	Agente de Apoio Escolar II	1212	
122º	4094	Keli Regina Ribeiro	Agente de Apoio Escolar II	1204	27/5/1977
123º	4107	Raquel Cristina da Costa	Agente de Apoio Escolar I	1204	5/6/1979
124º	4091	Celia de Alencar Barbosa de Moraes	Agente de Apoio Escolar II	1204	2/11/1979
125º	4108	Rosana Rosas de Campos	Agente de Apoio Escolar I	1203	30/3/1974
126º	4099	Ricardo Marciliano Gomes	Agente de Apoio Escolar II	1203	16/7/1976
127º	4102	Eliilde Queiroz Duarte	Agente de Apoio Escolar I	1201	16/4/1977
128º	4096	Marcelo Assunção Marques	Agente de Apoio Escolar II	1201	23/9/1978
129º	4106	Milena Cristina Gouveia	Agente de Apoio Escolar I	1186	

**CLASSIFICAÇÃO GERAL DO QUADRO DE APOIO
PARA O ANO LETIVO DE 2016 - PORTARIA 853/2015**

Matricula	Nome	Cargo	Dias de efetivo exercício até 30 de junho 2015	Data de Nascimento	
130º	4151	Vera Lucia Ito Paduim	Agente de Apoio Escolar I	1182	12/9/1979
131º	4136	Doralice Cesar de Lima	Agente de Apoio Escolar I	1182	17/6/1982
132º	4144	Lilian de Albuquerque	Agente de Apoio Escolar I	1180	
133º	4138	Erik do Nascimento Pinheiro	Agente de Apoio Escolar II	1177	
134º	4140	Jessica Viana Pereira de Lima	Agente de Apoio Escolar II	1172	
135º	4161	Jeferson Gabriel Farias	Agente de Apoio Escolar I	1159	
136º	4133	Andressa Aparecida dos Santos	Agente de Apoio Escolar II	1154	
137º	4105	Maria Aparecida dos Santos	Agente de Apoio Escolar I	1144	
138º	4147	Renata Aparecida Teixeira Lucio	Agente de Apoio Escolar II	1133	
139º	4048	Januza Correia dos Santos Bezerra	Agente de Apoio Escolar II	1112	
140º	4137	Elias do Nascimento	Agente de Apoio Escolar II	1108	13/4/1973
141º	4240	Milton Novais dos Santos	Agente de Apoio Escolar I	1108	16/4/1973
142º	4286	Renata Luiza Remedio	Agente de Apoio Escolar I	1096	
143º	4097	Michel Lopes Rivera	Agente de Apoio Escolar II	1089	

Matricula	Nome	Cargo	Dias de efetivo exercício até 30 de junho 2015	Data de Nascimento	
144º	4351	Michele Pedroso dos Santos	Agente de Apoio Escolar I	1068	
145º	4149	Tiago Duarte de Carvalho	Agente de Apoio Escolar II	1053	
146º	4092	Elisabete Viana Pereira Ribeiro	Agente de Apoio Escolar II	1042	
147º	4348	Cristina de Fatima Rocha Roque	Agente de Apoio Escolar I	1021	
148º	4101	Thais Nathalye da Cruz	Agente de Apoio Escolar II	977	
149º	4347	Ana Paula Araujo dos Santos	Agente de Apoio Escolar I	913	
150º	4134	Dameres Adelino Ribeiro da Cruz	Agente de Apoio Escolar I	897	
151º	4469	Angelica Maria Manso Monteiro	Agente de Apoio Escolar I	825	
152º	4471	Fernanda Borges Carneiro	Agente de Apoio Escolar I	819	
153º	4470	Dagmar Barbara	Agente de Apoio Escolar I	816	
154º	4472	Jussara Cristina Lambert Steffen	Agente de Apoio Escolar I	812	
155º	3871	Ludmila Rodrigues Rita	Agente de Apoio Escolar I	738	
156º	4135	David William Costa	Agente de Apoio Escolar II	699	

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2014
(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 068/2014

Projeto de Lei Complementar nº 002/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Substitutiva nº 001/2014

Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: Cria a Controladoria Geral do Município de Franco da Rocha, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e determina outras providências. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, arts. 54 e 59, da Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 709/93, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º. É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Franco da Rocha, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 3º. A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura básica: I - Controlador Geral Interno e de Gestão.

Art. 4º. O titular da Controladoria Interna, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Diretor Municipal, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, dentre os servidores efetivos e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes: I - ser portador de diploma de curso superior, em área de direito, contabilidade, economia ou administração; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - mínimo de 3 (três) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

Art. 5º. É vedada à nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido: I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal da União e do Estado; II - julgados comprovadamente culpados em processos

administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; e, III - os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º. O servidor que exercer as atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados ao Chefe do Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

Art. 7º. O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta lei complementar, observadas as competências constitucionais, tem por finalidade: I - proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal; II - dar ciência imediata ao Prefeito, ao Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária; III - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; IV - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; V - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; VII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; VIII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; IX - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; X - executar outras tarefas de ordem orçamentária/financeira determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2014
(29 de agosto de 2014)

Autógrafo nº 069/2014

Projeto de Lei Complementar nº 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa nº 001/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva e demais Vereadores

Emenda Supressiva nº 001/2014

Autor: Vereador Valdir José da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: "ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2010".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado os artigos 85-A a 85-C na Lei Complementar nº 158, de 19 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 85-A. O Poder Executivo, através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana informará à presidência da câmara, quando solicitado a avaliar projetos de construções de origem pública ou particular, de interesse social ou não, com área edificada igual ou superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da abertura pelo requerente de processo administrativo. Nesse informativo deverá constar: a) número do processo administrativo; b) nome do requerente; c) local da construção; d) área a ser construída; e) uso pretendido.

Art. 85-B. O Poder Legislativo terá a partir da data do protocolo do documento supracitado, 10 (dez) dias para a convocação e 30 (trinta) dias para a realização de audiência pública que debaterá: a) A compatibilidade da obra com a previsão de crescimento urbano do município; b) O impacto da obra nos sistemas públicos existentes (mobilidade urbana, saneamento, abastecimento entre outros); c) As contrapartidas necessárias para a minimização de danos ou impactos avaliados.

Art. 85-C. Caso o Poder Legislativo não atenda o prazo de 10 (dez) dias para convocação da audiência pública, o Executivo estará dispensado de aguardar os demais prazos para sua realização e o processo de

aprovação do projeto correrá conforme os trâmites estabelecidos por este código de obras. Neste caso, a informação sobre a conclusão do processo de aprovação será realizada apenas se solicitada pela Câmara."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 29 de agosto de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2014
(22 de setembro de 2014)

Autógrafo nº 057/2014

Projeto de Lei Complementar nº 004/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Aditiva nº 001/2014

Autor: Vereador Hugo César Faria e demais Vereadores

Dispõe sobre "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2015, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º. O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas determinadas pela legislação vigente.

Art. 5º. A proposta orçamentária não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 999999 em um montante equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita fixada para o exercício de 2015 e compreenderá: § 1º. Os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta mantidas pelo Poder Público Municipal. § 2º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber. § 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: prioridade de investimentos nas áreas sociais; II - austeridade na gestão dos recursos públicos; III - modernização na ação governamental; IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas, e a realização de despesas na estrutura programática determinada pela legislação vigente.

Art. 8º. A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), considerando os seguintes fatores: a) Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014; b) Índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2015; c) Alterações na legislação tributária efetuadas até 31 de dezembro de 2013; d) Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2015; e) Índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2013, com análise da conjuntura econômica e política do país; f) Melhoria e intensificação da ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2015; g) Implementação da gestão tributária, com maior controle e fiscalização sobre a arrecadação do ICMS, ISS, ITBI e outros; h) Reavaliação e requalificação dos imóveis localizados nas áreas limítrofes à zona urbana, caracterizando-os como integrantes do território urbano, para fins de incidência de IPTU; i) Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2015, desde que devidamente embasados.

Art. 9º. Para as alterações da legislação tributária, previstas na alínea c, do art. 8º, considerar-se-á: I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas; III - a expansão do número de contribuintes; IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; V - e ainda as recomendações do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 1º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. § 2º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município. § 3º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04/05/00.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos

da Constituição Federal, a: I - realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor; II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente; IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal; V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária para o exercício de 2015, até 31/12/2014, quer pela não devolução ou não aprovação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária original, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte: I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso; II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura; III - a cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores, de acordo com a legislação vigente; IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade; V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes; VI - os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos; VII - a dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado; VIII - os Precatórios Judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no caput, obedecendo-se a competência de cada exercício; IX - a transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 101/00; X - será estabelecida uma Cota de Regularização - QR - mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, com a finalidade de garantir a execução orçamentária, na hipótese da arrecadação não ter o comportamento esperado. Esta Cota de Regularização será regulamentada por Decreto até 30 dias após o início do exercício 2015.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, sendo elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. As despesas com pessoal obedecerão os limites da Lei nº 101/00, cujo aumento para o próximo exercício ficará condicionado à existência de recursos e expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida. I - nas despesas com pessoal, descritas no caput, contemplará a implantação de Programa de Valorização dos Serviços Públicos Municipais com o pagamento de vale-refeição e reajuste inflacionário, com revisão das perdas e ganhos.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar, podendo na

medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15. A concessão de novos Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, e aquelas já aprovadas deverão conter na proposta orçamentária para o próximo exercício, dotação suficiente para ocorrer tais despesas.

Art. 16. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações dos serviços públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar 141 de 13/01/12.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de: I - mensagem; II - projeto de Lei Orçamentária;

III - anexos. Art. 18. Integração a Lei Orçamentária anual: I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação; IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 20. Constarão da proposta orçamentária do Município, a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Previdência dos funcionários municipais.

Art. 21. O orçamento anual da Autarquia será aprovado por decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 40/99 que altera a Lei 609/93, e artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de setembro de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI COMPLEMENTAR nº 236/2014 (24 de setembro de 2014)

Projeto de Lei Complementar: nº 009/2014

Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez
Dispõe sobre: "INSERE O INCISO "V" AO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR 003, DE 24 DE ABRIL DE 1.998, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2014 – Autógrafo nº 058/2014** – e tendo o Sr. Prefeito Municipal não promulgado e sancionado a Lei Complementar no prazo legal, conforme o disposto no § 7º, do art. 30 da Lei Orgânica do Município e do § 5º do art. 188 do Regimento Interno, eu VALDIR JOSÉ DA SILVA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha – SP, com fulcro nos mesmos dispositivos acima expostos, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - Fica inserido o inciso "V" ao art. 11 da Lei Complementar nº 003, de 24 de abril de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 - (...)
I - (...) II - (...) III - (...) IV - (...) V - Ficam dispensados da juntada dos documentos comprobatórios, exceto Declaração do Beneficiário (a), de se encontrar em plena atividade de suas funções e posse do imóvel, Comprovante de Renda

e Carnê de IPTU atual, o beneficiário que em exercícios anteriores tenha sido contemplado com a (isenção), devendo requerer junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, juntando o comprovante de rendimentos atualizado, Carnê de IPTU, subscrivendo a declaração de responsabilidade, utilizando o último processo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

Presidente

P U B L I C A D A na Diretoria do Departamento de Administração e cópia afixada no Átrio da Câmara Municipal.

THIAGO DE OLIVEIRA PRETO

Diretor Legislativo de Administração e Controle Interno

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2014 (22 de dezembro de 2014)

Autógrafo nº 095/2014

Projeto de Lei Complementar nº 012/2014

Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa nº 001/2014

Autor: Vereador Dealmir de Alvarenga Júnior
Dispõe sobre: "Alteração da tabela I, de que trata o artigo 23 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 072, de 29 de dezembro de 1995". FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A tabela I de que trata o artigo 23 da Lei Complementar nº 072, de 29 de dezembro de 1995, Código Tributário Municipal, passa a se constituir na seguinte conformidade:

Tabela I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	Percentual
Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação em relação à parcela financiada sobre o valor	2%
Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação em relação à parcela financiada sobre o valor restante	2%
Nas demais transmissões a título oneroso sobre o valor	2%
Nas demais transmissões a título oneroso sobre o valor	2%
Na primeira transmissão do proprietário do empreendimento ao primeiro comprador	1%

rt. 2º. Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diagramação e Impressão

RD Gráfica (11) 2782-5515

Jornalista Responsável

Diretora de Comunicação
Fernanda Sá - Mtb 28401

Tiragem

1.000 exemplares